



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O objetivo deste Termo de Referência é a contratação de empresa especializada para prestar serviço de seguro predial para o Imóvel da Câmara Municipal de Esteio. A cobertura deve incluir riscos de incêndio, queda de raio, queda de aeronave, explosão, vendaval, furacão, ciclone, tornado, queda de granizo, danos elétricos, impacto de veículos, quebra de vidros, espelhos, mármore, granitos e riscos decorrentes de tumultos, roubo de bens ou furto qualificado, danos ao patrimônio e responsabilidade civil. O imóvel está localizado na Rua 24 de Agosto, Nº 535, Centro - Esteio/RS.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação ocorrerá por meio de dispensa de licitação por cotação, seguindo o que determina o artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021. Além disso, o processo está em conformidade com a Resolução da Câmara nº 831, de 29 de fevereiro de 2024, que estabelece os procedimentos para a contratação direta sem a necessidade de dispensa eletrônica. A proposta mais vantajosa será definida pelo critério de menor preço

3. JUSTIFICATIVA E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

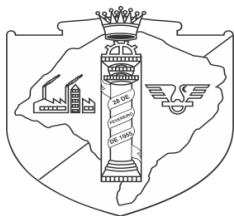
3.1. A contratação é essencial para a preservação do patrimônio da Câmara Municipal de Esteio. Ao adotar medidas proativas para a proteção das instalações, a Câmara cumpre sua responsabilidade de garantir a segurança dos servidores e dos cidadãos que utilizam o espaço diariamente, resguardando o patrimônio contra uma variedade de riscos potenciais.

Item	Objeto	Unidade de Medida	Quantidade
01	Contratação de seguradora para renovação do seguro do prédio Câmara de Vereadores de Esteio – RS (período de 12 meses, podendo ser prorrogado)	UN	01

4. NATUREZA DOS SERVIÇOS

4.1. De acordo com a Lei nº 14.133 de 2021, o serviço se caracteriza em sua predominância como serviço comum, continuado.

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A contratação deve atender aos seguintes requisitos:

- 5.1.1. Qualificação da Contratada:** Contratar uma empresa especializada em seguros prediais, devidamente regulamentada.
- 5.1.2. Transparência da Apólice:** A apólice precisa detalhar, de forma clara, as condições gerais e específicas, limites de cobertura, franquias e prazos de indenização.
- 5.1.3. Suporte e Atendimento:** A seguradora deve oferecer atendimento eficiente e contínuo, com suporte 24 (vinte e quatro) horas para sinistros e emergências.
- 5.1.4. Conformidade Legal:** O processo de contratação deve seguir a Lei Federal nº 14.133/2021, priorizando os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e competitividade.
- 5.1.5. Objetivo Final:** O objetivo é garantir a segurança do patrimônio da Câmara e a continuidade de suas atividades.

6. DA VISTORIA

- 6.1.** A empresa interessada poderá realizar uma vistoria no local para conhecer as condições do imóvel e avaliar as dificuldades existentes.
- 6.2.** O agendamento da visita deve ser feito com o Setor de Compras, Patrimônio e Almoxarifado, através do e-mail almoxarifado@esteio.rs.leg.br ou do telefone (51) 3458-5032.
- 6.3.** A vistoria será acompanhada por um responsável designado pela Câmara.
- 6.4.** Independentemente de o licitante realizar a visita ou não, ele será integralmente responsável pela proposta apresentada. Não serão aceitas alegações posteriores para modificar a proposta. A empresa contratada será objetivamente responsável pela correta execução do serviço.

7. LEGISLAÇÃO, NORMAS E REGULAMENTOS

- 7.1.** A Contratada será responsável por cumprir todas as leis, decretos, regulamentos e normas federais, estaduais e municipais aplicáveis ao objeto do contrato. A Câmara Municipal de Esteio é isenta do Imposto sobre Operações Financeiras (IOF) por ser um órgão público.

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

8. O MODELO DE EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1. O seguro deve garantir o pagamento de indenização por danos ou prejuízos ao imóvel da Câmara Municipal de Esteio, com as seguintes coberturas:

8.1.1. Básicas: Incêndio, explosão, fumaça, queda de raio e queda de aeronave.

8.1.2. Diversas:

- a. Danos elétricos;
- b. Quebra de vidros, espelhos, mármore e granitos;
- c. Impacto de veículos;
- d. Vendaval, furacão, ciclone, tornado e queda de granizo.

8.1.3. Adicionais:

- a. Roubo e/ou furto qualificado de bens;
- b. Responsabilidade civil para estabelecimentos comerciais e/ou industriais;

Valor em Risco	R\$ 5.000.000,00
Incêndio, inclusive decorrente de tumultos, queda de raio, queda de aeronave, explosão de qualquer natureza e implosão	R\$ 5.000.000,00
Danos elétricos	R\$ 100.000,00
Quebra de vidros, espelhos, mármore e granitos	R\$ 15.000,00
Roubo e/ou furto qualificado de bens	R\$ 20.000,00
Vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo, tsunamí, erupção vulcânica e fumaça	R\$ 300.000,00
Impacto de veículos terrestres	
Responsabilidade civil estabelecimentos comerciais e/ou industriais	R\$ 200.000,00

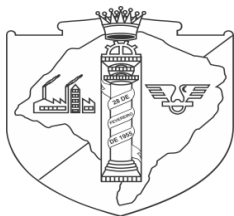
9. DA APÓLICE E DA INDENIZAÇÃO

9.1. Emissão e Cobertura da Apólice: A Contratada deverá emitir e entregar a apólice de seguro em um prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da assinatura do contrato. O seguro garantirá o pagamento de indenização ao segurado até o limite das importâncias seguradas, em conformidade com as normas estabelecidas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

9.2. Vigência: A apólice terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se às 24h00min do dia de sua emissão e encerrando-se às 24h00min do último dia de sua validade, conforme o disposto no artigo 5º da Circular SUSEP nº 251, de 15 de abril de 2004.

9.3. Conteúdo Mínimo da Apólice: A apólice de seguro deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

9.3.1. A descrição detalhada do imóvel coberto pelo seguro;

9.3.2. O valor do prêmio por item e sua totalização;

9.3.3. A discriminação dos danos indenizáveis e dos direitos e deveres do segurado.

9.4. Procedimento em Caso de Sinistro: Na ocorrência de um sinistro, a Câmara Municipal de Esteio acionará a Contratada. A seguradora terá a obrigação de designar um perito para comparecimento e realização da perícia em um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da notificação formal do sinistro. O pagamento da indenização deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, a partir da data de recebimento do aviso de sinistro e da apresentação de toda a documentação necessária pela Câmara Municipal de Esteio.

10. VIGÊNCIA CONTRATUAL

10.1. Prazo e Condições de Prorrogação:

10.1.1. O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos até o limite decenal, conforme os artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.1.2. A prorrogação estará condicionada à demonstração de sua vantajosidade para a Câmara Municipal, mediante autorização da autoridade competente e a observância dos seguintes requisitos:

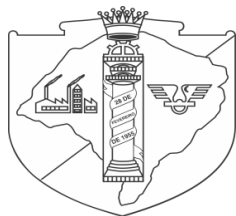
- a. **Demonstração de Necessidade:** Estar formalmente comprovado que o serviço possui natureza continuada.
- b. **Manutenção da Habilitação:** A Contratada deve manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da licitação.
- c. **Regularidade na Prestação:** Os serviços deverão ter sido prestados de forma regular e satisfatória.
- d. **Interesse da Administração:** A Administração Pública deve manter interesse na continuidade da contratação.
- e. **Vantajosidade Econômica:** As condições e o valor do contrato devem continuar economicamente vantajosos para a Administração.
- f. **Manifestação da Contratada:** A Contratada deve manifestar expressamente seu interesse na prorrogação.

10.2. Impedimentos para a Prorrogação

10.2.1. O contrato não poderá ser prorrogado quando a Contratada:

- a. Tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União, Estado ou do próprio órgão contratante, enquanto durarem os efeitos da sanção.

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

- b. Não manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

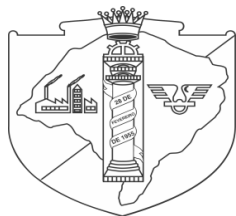
10.3. Formalização da Prorrogação

- 10.3.1.** Qualquer prorrogação contratual deverá ser formalizada por meio da celebração de um termo aditivo. O prazo de vigência do contrato será contado a partir da data de sua assinatura.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1.** Emitir apólice de seguro em consonância com as normas estabelecidas pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), de acordo com as coberturas contratadas.
- 11.2.** Fornecer junto com a apólice de seguro, manual ou documento equivalente, contendo informações relativas ao funcionamento do seguro e normas de atendimentos especificando detalhadamente cada tipo de serviço à disposição, dentre as quais, obrigatoriamente, sobre as providências a serem tomadas em caso de sinistro.
- 11.3.** Prover um serviço de atendimento por chamada, podendo prover também acesso por canal digital com operador que atenda as solicitações, para comunicação com a Câmara em caso de sinistro.
- 11.4.** Providenciar a regularização do sinistro porventura ocorrido, tão logo lhe seja comunicado.
- 11.5.** Responder pelo total cumprimento da cobertura do seguro contratado perante a Câmara Municipal de Esteio, inclusive do ponto de vista técnico, respondendo pela qualidade e presteza no atendimento, principalmente quando da regularização de sinistros porventura ocorridos.
- 11.6.** Assumir a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da contratação.
- 11.7.** Executar diretamente o objeto do contrato decorrente deste Termo de Referência, vedada a subcontratação.
- 11.8.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.9.** Guardar, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que por qualquer forma ou modo venham a tomar conhecimento, o mais absoluto sigilo, em razão dos serviços a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei civil e criminal, responsável por sua indevida

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

divulgação, descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa;

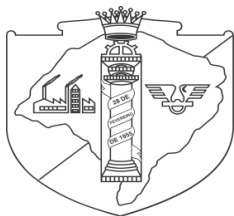
- 11.10.** Não utilizar sua qualidade de prestador de serviço ou o nome da Câmara em quaisquer atividades de divulgação profissional, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos;
- 11.11.** Cumprir todas as disposições constantes do objeto deste Termo de Referência, nos termos propostos, em conformidade com a descrição pormenorizada apresentada e indissociável, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas, de acordo com as solicitações, sob pena de responsabilidade pelo seu descumprimento;
- 11.12.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. A Contratante, neste caso a Câmara Municipal de Esteio, tem as seguintes responsabilidades:

- 12.1.1.** Comunicar o sinistro à Contratada imediatamente após tomar conhecimento do ocorrido.
 - 12.1.2.** Proteger o local do sinistro para evitar o agravamento dos danos.
 - 12.1.3.** Aguardar a autorização da Contratada antes de iniciar qualquer reparo.
 - 12.1.4.** Prestar informações e esclarecimentos solicitados pela Contratada, desde que sejam pertinentes ao contrato.
 - 12.1.5.** Fiscalizar os serviços por meio de servidores designados, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.
 - 12.1.6.** Rejeitar a apólice se ela estiver, total ou parcialmente, em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada.
 - 12.1.7.** Garantir o pagamento pelos serviços, empenhando os recursos necessários e efetuando o pagamento nas condições acordadas.
 - 12.1.8.** Fazer cumprir as cláusulas do contrato.
 - 12.1.9.** Aplicar penalidades regulamentares e contratuais à Contratada, caso necessário.
- 12.2.** A Administração Pública não se responsabiliza por quaisquer compromissos que a Contratada assumira com terceiros, nem por danos causados a terceiros em decorrência de atos da própria Contratada, de seus empregados, prepostos ou

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

subordinados.

13. DO PAGAMENTO

13.1. Quando for constatada qualquer irregularidade na nota fiscal/fatura, será imediatamente solicitado que a contratada providencie carta de correção, se aplicável, ou realize a regularização necessária, que deverá ser encaminhada para o Setor de Compras e Almoxarifado, no prazo de 02 (dois) dias úteis.

13.1.1. A não apresentação da carta de correção ou da regularização no prazo estipulado reiniciará a contagem do prazo de pagamento a partir da data de sua efetiva apresentação.

13.2. Enquanto houver alguma circunstância que desaconselhe o pagamento, seja por irregularidade na execução do objeto ou na emissão da apólice, esta será devolvida à contratada e o prazo de pagamento será interrompido.

13.3. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a contar do aceite da apólice ou documento equivalente de cobrança.

13.4. Vencido o prazo de que trata o subitem anterior, incidirão sobre os valores atualizações monetárias pelo IPCA, desde o dia subsequente ao do vencimento até o do seu efetivo pagamento.

13.5. As notas fiscais/faturas entregues não deverão conter vícios ou incorreções que impossibilitem ou atrasem o pagamento, hipótese em que a contratada suportará os ônus decorrentes do atraso.

13.6. Serão retidos na fonte os tributos incidentes sobre a contratação, mediante previsão legal tributária de tal prática, cuja base de cálculo será os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto.

14. DA DOTAÇÃO

14.1. Dotação Orçamentária: Conservar a Sede Administrativa do Poder Legislativo.

14.2. 14 - 3.3.90.39.69.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – Seguros em geral.

15. DA GARANTIA

15.1. Não haverá exigência de garantia dos serviços contratados, devido à natureza do objeto.

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

16. QUESTIONÁRIO

- a. O local do risco possui protecionais contra incêndio? Sim
- b. Sistema de Alarme (Infravermelho, Abertura, Impacto, etc.)? Não possui
- c. Grades e fechaduras (tetras), em todas janelas e portas externas? Não possui
- d. O local do risco possui vigilância/porteiro? Sim, vigilância 24 horas;
- e. O local de risco está situado em mercados públicos, Ceasa e Hipermercados? Não
- f. O local de risco está em edificação desapropriada pelo Poder Público ou tombado pelo Patrimônio Municipal, Estadual, Federal ou Mundial? Não
- g. O local de risco está em construção, demolição, reconstrução ou em reforma? Não
- h. O local de risco divide espaço físico com outra empresa com razões sociais distintas? Não
- i. O local de risco possui Isopainel em sua Construção? Não



O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000
www.esteio.rs.leg.br – E-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97